



PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 261ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21G0733018
SÉRIE 262ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21G0733026
SÉRIE 263ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21G0733065
SÉRIE 264ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21G0733088
SÉRIE 265ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21G0733137

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 30 de setembro de 2025.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Investidores do Patrimônio Separado da Série

261ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21G0733018

262ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21G0733026

263ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21G0733065

264ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21G0733088

265ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21G0733137

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 261ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21G0733018** (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 262ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21G0733026** (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 263ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21G0733065** (“Patrimônio Separado”), Patrimônio Separado da Série 264ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21G0733088** (“Patrimônio Separado”) e Patrimônio Separado da Série 265ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21G0733137** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de setembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção à nota explicativa 4.b, que informa que o Patrimônio Separado apresenta R\$ 386 mil em direitos creditórios vencidos ou inadimplentes. O cedente dos direitos creditórios não vem repassando a totalidade dos valores coletados, referentes aos recebíveis, para o Patrimônio Separado. Por esse motivo, uma provisão para perda dos direitos creditórios no valor de R\$ 12.866 foi realizada pela Securitizadora. Além disso, o passivo do Patrimônio Separado excede o total do seu ativo nas demonstrações financeiras em R\$ R\$ 12.640 mil. Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e, portanto, que pode não ser capaz de realizar seus ativos e saldar seus passivos no curso normal do negócio do Patrimônio Separado. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 30 de setembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

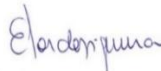
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3



Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0



Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 261ª – IF 21G0733018
Série 262ª – IF 21G0733026
Série 263ª – IF 21G0733065
Série 264ª – IF 21G0733088
Série 265ª – IF 21G0733137
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	30/09/2025	30/09/2024
CIRCULANTE		470	248
Caixa e equivalentes de caixa		235	220
Direitos creditórios		235	28
Operações sem aquisição substancial de risco	4	12.715	28
Direitos creditórios vencidos	4	386	-
Provisão para perda esperada de créditos	4c	(12.866)	-
NÃO CIRCULANTE		12.640	12.277
Direitos creditórios		-	12.277
Operações sem aquisição substancial de risco	4	-	12.277
Participação residual do cedente	6	12.640	-
TOTAL DO ATIVO		13.110	12.525

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 261ª – IF 21G0733018
Série 262ª – IF 21G0733026
Série 263ª – IF 21G0733065
Série 264ª – IF 21G0733088
Série 265ª – IF 21G0733137
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	30/09/2025	30/09/2024
CIRCULANTE		13.110	25
Captação de recursos		13.100	23
Obrigações por emissão de CRI	5	13.100	23
Impostos e contribuições a recolher		5	2
Outras obrigações		5	-
NÃO CIRCULANTE		-	12.500
Captação de recursos		-	12.310
Obrigações por emissão de CRI	5	-	12.310
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	6	-	190
TOTAL DO PASSIVO		13.110	12.525

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 261ª – IF 21G0733018
Série 262ª – IF 21G0733026
Série 263ª – IF 21G0733065
Série 264ª – IF 21G0733088
Série 265ª – IF 21G0733137
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/09/2025	30/09/2024
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		1.926	1.666
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		(1.901)	(1.672)
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		25	(6)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	7	(185)	(88)
Outras despesas administrativas		(7)	(11)
Despesas tributárias		(6)	(3)
Resultado financeiro	8	10	21
Provisão para perda esperada de créditos	4c	(12.866)	-
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	9	13.029	87
		(25)	6
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO**

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

(Em milhares de reais)

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	1.328	1.200
Pagamento de amortização e juros de CRI	(1.133)	(1.154)
Pagamento de impostos	(2)	(2)
Pagamento a fornecedores	(168)	(84)
Pagamento de despesas diversas	(14)	(13)
Receitas financeiras	11	24
Despesas financeiras	(7)	(6)
	<hr/>	<hr/>
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	15	(35)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15	(35)
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	220	255
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	235	220
Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	15	(35)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 15 de março de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série	Início	Término
261ª	19/07/2021	21/07/2026
262ª	19/07/2021	21/07/2026
263ª	19/07/2021	21/07/2026
264ª	19/07/2021	21/07/2026
265ª	19/07/2021	21/07/2026

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício

O Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Hipoteca e Fundos.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de outubro de 2025.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios do Patrimônio Separado, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 30 de setembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatário para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes do Patrimônio Separado entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2023, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 261ª, 262ª, 263ª, 264ª, 265ª séries da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 21G0733018, 21G0733026, 21G0733065, 21G0733088 e 21G0733137, emitidas por VILA MARIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/09/2025	30/09/2024
Até 30 dias	11	28
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	12.704	12.277
Total	12.715	12.305

Direitos creditórios vencidos

Faixas	30/09/2025	30/09/2024
Até 30 dias	117	-
Entre 31 e 60 dias	125	-
Entre 61 e 90 dias	144	-
Entre 91 e 120 dias	-	-
Entre 121 e 150 dias	-	-
Entre 151 e 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	-	-
Total	386	-

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Nas situações de vencimento antecipado e de inadimplência por mais de 3 meses de operação, a diretoria autorizou constituir uma provisão de 100% do saldo de créditos a receber não cobertos por qualquer garantia. São considerados como garantias o saldo do disponível que a operação

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

apresenta na data, os prováveis recebíveis de fluxos futuros trazidos a valor presente e o valor de mercado atualizado do imóvel.

Data	Saldo Devedor	Garantias			Saldo Devedor não coberto
		Saldo Disponível	Fluxos Futuros	Imóvel	
30/09/2025	13.101	235	-	-	12.866

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

O Aval, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Hipoteca e Fundos.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nestas séries.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por Patrimônio Separado que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025
E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261^a – IF 21G0733018

Série 262^a – IF 21G0733026

Série 263^a – IF 21G0733065

Série 264^a – IF 21G0733088

Série 265^a – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 261^a

Quantidade emitida: 7.000 (sete mil)
Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias
Valor global da série na data da emissão: R\$ 7.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1
Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal
Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	8.958
Total	8.958

Série 262^a

Quantidade emitida: 7.000 (Sete mil)
Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias
Valor global da série na data da emissão: R\$ 7.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1
Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA
Periodicidade de Indexação: Mensal
Cronograma de amortização:

Ano	Amortização
2026	4.142
Total	4.142

Série 263^a

Quantidade emitida: 5.000 (cinco mil)
Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias
Valor global da série na data da emissão: R\$ 5.000
Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1
Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.
Indexador de atualização: IPCA

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: Série não inscrita até o dia 30/09/2025.

Série 264ª

Quantidade emitida: 3.600 (três mil e seiscentos)

Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 3.600

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: Série não inscrita até o dia 30/09/2025.

Série 265ª

Quantidade emitida: 5.350 (cinco mil, trezentos e cinquenta)

Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 5.350

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 10,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização: Série não inscrita até o dia 30/09/2025.

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores;

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 23 de junho de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (v) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pelo descumprimento da obrigação pecuniária, decorrente do inadimplemento dos Juros Remuneratórios dos CRI devidos e não pagos tempestivamente em 22/04/2025, sendo certo que os pagamentos foram realizados integralmente em 22/05/2025, com a incidência de encargos moratórios calculados até a data do efetivo pagamento. (ii) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (v) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pelo descumprimento da obrigação pecuniária, decorrente do inadimplemento dos Juros Remuneratórios dos CRI devidos e não pagos tempestivamente em 20/05/2025, sendo certo que os pagamentos foram realizados integralmente em 09/06/2025, com a incidência de encargos moratórios calculados até a data do efetivo pagamento. (iii) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (xiv) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pelo descumprimento da obrigação de repasse diante do recebimento de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios em conta diversa à Conta Centralizadora (“Repasse”), nos termos da Cláusula 9.4. do Termo de Securitização, no período de março de 2023 a maio de 2025, perfazendo o quantum de R\$ 957.278,86 (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Fica aprovada a dispensa da obrigação de Repasse referente ao período supracitado, devendo ser reestabelecida a obrigação do Repasse a partir da presente data. (iv) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (v) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pelo desequilíbrio do Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 5.9.2 da CCB e 8.9.2 do Termo de Securitização, equivalente a R\$ 461.103,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e três reais), na data de realização da presente Assembleia, referente às apurações realizadas no período de abril de 2023 (inclusive) até maio de 2025 (inclusive), que segue retratada no Anexo II dessa ata, devendo referida recomposição ser providenciada, com recursos disponíveis no Fundo de Obras das 279ª, 280ª, 281ª, 282ª, 283ª e 284ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI Vila Madalena I”), desde que aprovadas as condições de reestruturação, conforme a Assembleia Geral de Titulares de CRI a ser realizada na presente data

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

alterando as características da Emissão (“Condições de Reestruturação”). (v) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (vi) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pela inobservância da Razão de Garantia de 115% (cento e quinze por cento), nos termos das Cláusulas 6.3 da CCB e 10.3 do Termo de Securitização, cuja apuração resultou em percentual abaixo do mínimo estabelecido, sob a apuração da Emissora a partir de agosto de 2021 (inclusive) até maio de 2025 (inclusive), que segue retratada no Anexo III dessa ata. A manutenção da obrigação da Razão de Garantia será dispensada a partir da presente data, conforme as Condições de Reestruturação. (vi) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (vi) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pela não apresentação de forma tempestiva do Relatório de Destinação de Recursos, junto com os documentos comprobatórios, considerando o envio semestral, quais sejam nos meses de agosto e fevereiro referente ao ano de 2024, nos termos da Cláusula 2.1.1. da CCB, sendo certo que o envio foi realizado pela Devedora em 04 de abril de 2025. (vii) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e conseqüentemente do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.1. alínea (vi) da CCB e 6.1.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação pela Securitizadora, da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, caracterizado pela não apresentação de forma tempestiva das Demonstrações Financeiras dos Garantidores, referente ao ano de 2024, nos termos da Cláusula 9.2., alínea (b) da CCB, sendo certo que o envio foi realizado pela Devedora em 13 de junho de 2025.

Em 23 de junho de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar as seguintes matérias, que, consideradas conjuntamente, constituem as “Condições de Reestruturação” [VIDE ATA]; (ii) Caso as Condições de Reestruturação previstas no item “i” da Ordem do Dia sejam integralmente aprovadas e desde que os documentos decorrentes das Condições de Reestruturação estejam perfeitamente celebrados e constituídos, conforme aplicável, aprovar que a Emissora proceda com a liberação das seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Quotas; e (d) Hipoteca, conforme definidas no Termo de Securitização (“Garantias Originais”), sendo certo que as demais garantias que não foram aqui citadas continuam vigentes até o término da Operação, quais sejam o Aval e os Fundos (conforme definidos no Termo de Securitização). Para fins de esclarecimento serão considerados “perfeitamente celebrados e constituídos” os documentos que estiverem devidamente assinados pelos representantes legais de cada parte e protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável.

Em 02 de setembro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar o perdão pelo não cumprimento da obrigação não pecuniária e não declaração de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1, item (vi), da CCB e da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, diante da não realização do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na comarca da sede da Devedora e da Vila Madalena (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja a Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, conforme previsto na Cláusula 13.1 dos Contratos de Cessão Fiduciária (Garantias Adicionais), de modo que os Contratos

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

de Cessão Fiduciária (Garantias Adicionais) foram registrados na comarca das Fiduciantes, qual seja a Cidade de Londrina no Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025, bem como aprovar para que a partir da presente data, caso sejam realizados novos aditivos aos Contratos de Cessão Fiduciária (Garantias Adicionais), estes possam ser registrados somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca das Fiduciantes, qual seja atualmente, a comarca da Cidade de Londrina no Estado do Paraná, conforme disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, o qual foi alterado pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022. (ii) Aprovar a alteração do item “(I.3.)” da Ordem do Dia da Assembleia Especial dos Investidores dos CRI realizada em 23 de junho de 2025 (“AEI 23/06”), para alterar as características do CRI Nova Emissão, de modo que este será realizado em duas emissões distintas, da seguinte maneira: (A) uma nova dívida da Devedora, no âmbito do mercado de capitais, no valor máximo de emissão de R\$ R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a finalidade de captar recursos necessários para o término das obras do empreendimento desenvolvido pela Devedora no imóvel objeto da matrícula 33.988 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo/SP (“Empreendimento Vila Mariana”), cujos créditos imobiliários servirão de lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Habitasec (“CRI Nova Emissão Vila Mariana”); e (B) uma nova dívida da Vila Madalena, no âmbito do mercado de capitais, no valor máximo de emissão de R\$ R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), com a finalidade de captar recursos necessários para o término das obras do empreendimento desenvolvido pela Vila Madalena, no imóvel objeto da matrícula 140.113 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo/SP (“Empreendimento Vila Madalena”), cujos créditos imobiliários servirão de lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Habitasec (“CRI Nova Emissão Vila Madalena” e, em conjunto com o CRI Nova Emissão Vila Mariana, “CRIs Nova Emissão”); a. Considerando a divisão dos CRIs Nova Emissão, autorizar a liberação das seguintes garantias outorgadas no âmbito dos CRI: (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Quotas, conforme definidas no Termo de Securitização (“Garantias Originais Vila Mariana”). A liberação será realizada na presente data, considerando as Garantias Adicionais foram constituídas em 20 de agosto de 2025, nos termos da AEI 23/06, para que as Garantias Originais Vila Mariana sejam outorgadas no âmbito do CRI Nova Emissão Vila Mariana, sendo que estas deverão ser constituídas novamente em garantia dos CRI, sob condição suspensiva correspondente à quitação dos CRI Nova Emissão Vila Mariana, observada a Ordem de Preferência aprovada na AEI/23/06, em até 3 (três) Dias Úteis da presente data.

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de setembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	<u>30/09/2025</u>	<u>30/09/2024</u>
Caixa e equivalentes de caixa	235	220
Demais ativos atualizados	235	12.305
Passivos atualizados	(13.110)	(12.335)
	<u>(12.640)</u>	<u>190</u>

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	30/09/2025	30/09/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(4)	(3)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(3)	(1)
Adm. de Carteira	Neo Serv Adm e Recup de Crédito	Administrador	Mensal	(25)	(23)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(55)	(36)
Custódia	Vórtx DTVM Ltda	Custodiante	Anual	(4)	(4)
Agente fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(94)	(21)
				(185)	(88)

8. Resultado financeiro

	30/09/2025	30/09/2024
Receita de aplicações financeiras	12	24
Floating	-	(1)
Despesas bancárias	(2)	(2)
	10	21

9. Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

10. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

11. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 E 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 261ª – IF 21G0733018

Série 262ª – IF 21G0733026

Série 263ª – IF 21G0733065

Série 264ª – IF 21G0733088

Série 265ª – IF 21G0733137

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

12. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

13. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
